

Resolução nº 004/2019

EMENTA: Regulamenta o credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados a servidores efetivos da AESGA.

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006 de 28 de dezembro 2006.

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 009/2019 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento mediante averbação, bem como utilização de cartão de crédito dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Garanhuns;

CONSIDERANDO, a orientação dada no Parecer Jurídico nº 065/2019, que apresenta a necessidade de regulamentação para credenciamento das instituições financeiras nos Órgãos da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de empréstimos bancários aos servidores efetivos da AESGA, deverá ser precedida de credenciamento da instituição financeira interessada, através de ofício de solicitação endereçado a Presidência da AESGA, com a proposta inicial do crédito consignado.

Art. 2º - A proposta inicial deverá conter os seguintes documentos para credenciamento:

- I – Atos constitutivos da instituição financeira, cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrado;
- II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- III – Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV – Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- V – Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII – Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

Art. 3º - Compete à Assessoria da Presidência a análise jurídica do convênio e de toda a documentação que o acompanhar, devendo emitir parecer sobre a possibilidade jurídica de celebração do mesmo.

Art. 4º - Os servidores efetivos da AESGA, somente, poderão contrair empréstimos junto às instituições financeiras devidamente conveniadas, desde que não ultrapasse o limite previsto no Decreto nº 009/2019.

Art. 5º - A inclusão das consignações facultativas em folha de pagamento depende de autorização expressa do servidor público, seja em meio físico ou eletrônico.

Art. 6º - O servidor ficará impedido, pelo período de até 2 (dois) anos, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

Art. 7º - A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade da AESGA por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a instituição financeira.

Parágrafo Único - A AESGA não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos no Decreto nº 009/2019.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

AESGA, 05 de junho de 2019

Eusileide Suianne R. Lopes de Melo
EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

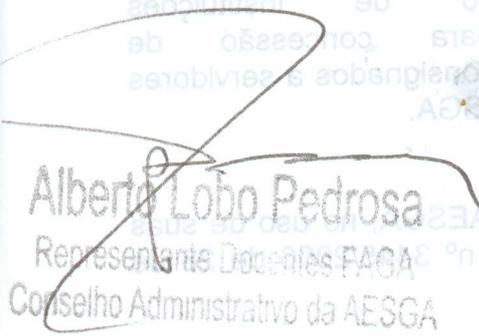
Deferido -



Resolução nº 004/2019

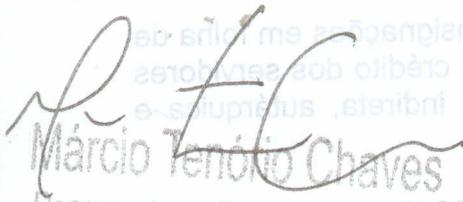

Euséide Sulanne R. L. de Melo
Presidente da AESGA
Conselho Administrativo da AESGA


Mariana de Albuquerque Braga
Representante Docentes FACEG
Conselho Administrativo da AESGA


Alberto Lobo Pedrosa
Representante Docentes FACEG
Conselho Administrativo da AESGA

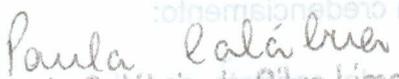
Ausente

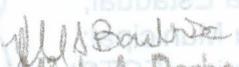
Marcilio Reimaux Maia
Conselheiro do CAA AESGA


Márcio Tenório Chaves
Representante Docentes FAHUG
Conselho Administrativo da AESGA

PAULO FALCÃO
Conselheiro do CAA


Izuel Ferreira
Representante Servidores Administrativo
Conselho Administrativo da AESGA


Paula Calábria da Silva Lima
Representante Docentes FDG
Conselho Administrativo da AESGA


Veralúcia M. de A. Barbosa
Coordenadora da FDG
Conselho Administrativo da AESGA